

## RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO CONSULTIVO E DA DIRETORIA EXECUTIVA nº 01/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito da **ASSOCIAÇÃO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA** e dá outras providências.

O **CONSELHO CONSULTIVO** e a **DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA – AE/ABV**, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Associação, **CONSIDERANDO QUE:**

- A classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS da situação mundial do Coronavírus - COVID-19 como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
- A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e as notícias veiculadas nos meios de comunicação quanto ao elevado poder de contaminação do COVID-19 e das proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;
- As definições de procedimentos e recomendações emanados pelas três esferas do Poder Público, as quais devem ser acatados e respeitados, notadamente para minimizar o impacto no sistema de saúde decorrente do imenso potencial de contágio do Coronavírus e da Progressão Geométrica com que vem afetando a população;
- Decreto Estadual nº 9.367, de 17 de março de 2020;
- As recomendações publicadas pelo SECOVI/GO, para prevenção à Pandemia de COVID-19, de 17 de março de 2020;
- A necessidade de prevenir a propagação do COVID-19 no **CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA** e preservar a saúde dos associados e dos empregados em geral, tendo em vista o grande fluxo de pessoas no CONDOMÍNIO; e
- A necessidade de se limitar o máximo possível a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente e a circulação de não residentes dentro do Condomínio, e ajudar a orientar ainda mais os residentes;
- Que há evidências de transmissão do COVID-19 em pessoas que ainda não apresentaram sintomas da patologia e no intuito de prevenir a sua propagação;
- Que há confirmação de alguns casos no Município de Goiânia e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde (SMS) e do Ministério da Saúde (MS) de aumento significativo do número de casos nos próximos dias;

RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO CONSULTIVO E DA  
DIRETORIA EXECUTIVA nº 01/2020

- Que o Município de Senador Canedo está incluso dentro da área de abrangência da Grande Goiânia;
- Que a necessidade de adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas preventivas para a redução significativa do potencial de contágio; e
- Que o item “X” do Art. 12º do Estatuto define como DEVER dos associados “acatar e cumprir as deliberações (...) da Diretoria e demais órgãos da Associação”, e finalmente, considerando que cabe ao Conselho Consultivo interpretar ou suprir omissões do Estatuto, do Regulamento e do Regimento Interno da Associação

**RESOLVEM**, em conjunto, como segue:

1. O acesso às dependências edificadas da ASSOCIAÇÃO fica restrito a membros da Diretoria e dos Conselhos (Fiscal e Consultivo), a funcionários, conforme escala definida pela Gerência, a prestadores de serviços e a fornecedores;
2. Os funcionários trabalharão em regime de rodízio definido pela Gerência, mas de modo a garantir rotinas suficientes à segurança, à limpeza, à desinfecção de áreas comuns, às manutenções, à tecnologia/sistemas/controles e à adimplência de obrigações administrativas, fiscais, previdenciárias, financeiras e jurídicas, bem como aquelas emanadas pelo Poder Público.
3. Suspender o atendimento presencial aos associados na Sede da Associação, devendo quaisquer assuntos ser tratados pelos seguintes whatsapp:
  - **98561-4172** – para assuntos do condomínio de forma geral;
  - **98344-0001** – para assuntos administrativos (pagamentos);
  - **98561-4690** – para assuntos financeiros (taxas de condomínio, etc).
4. Alterar a rotina de identificação nas portarias do Condomínio, que poderá ser feita pelos seguintes meios a critério do condômino:
  - **Cartão;**
  - **Accesrun;**
  - **Senha falada ou digitada;**
  - **Biometria.**
5. Suspender, em caráter excepcional, por (15) quinze dias, a eficácia das aprovações de projetos (alvarás), de obras ou de reformas (Item III – Regulamento de Edificações), que estejam ou não iniciadas:
6. Em decorrência, ficam suspensas as autorizações para entrada de prestadores de serviços e para a entrega de materiais destinados a obras ou a reformas. Havendo risco de perecimento ou de dano, a DIRETORIA poderá, excepcionalmente, autorizar a conclusão de serviços específicos exclusivamente a fim de evitá-lo;
7. Será permitida a entrada de prestadores de serviços para manutenções emergenciais e, ainda, para manutenção de piscinas e jardins, ficando recomendado que, sendo possível, sejam adiadas;

RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO CONSULTIVO E DA  
DIRETORIA EXECUTIVA nº 01/2020

8. Ficam ainda permitidas a entrada de colaboradores das empresas de encomendas, assim como dos serviços de delivery, além das concessionárias de energia, saneamento e telecomunicações;
9. Limitar, excepcionalmente e pelos próximos 15 dias, a autorização de acesso aos residenciais de até o máximo de 15 (quinze) convidados presentes simultaneamente em cada residência, conforme controles em sistema próprio das portarias;
10. Recomendar a suspensão de toda e qualquer atividade coletiva, evento social, reuniões festivas, confraternizações ou similares nas unidades residenciais;
11. Recomendar aos associados que o maior número possível de seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviços seja dispensado de suas atividades, temporariamente, a fim de minimizar os riscos de propagação do vírus, ou, sendo o caso de necessidade de sua manutenção/permanência, que a jornada seja reduzida e os horários adequados fora dos períodos de maior movimentação, evitando-se aglomerações na Portaria da Associação, inclusive incentivando-se o trabalho remoto, quando possível;
12. Recomendar aos associados que, para si ou terceiros, caso observado quaisquer sintomas da doença COVID-19, busquem assistência ou aconselhamento médico, mantenham auto isolamento e, ainda, notifiquem a Administração;
13. Informar que as rotinas para organizar as filas e controles de entrada e saída nas Portarias (Social e de Serviço) do Condomínio serão mais severas e organizadas conforme as melhores práticas e orientações do Poder Público;
14. Fica Permitido as atividades física/esportiva como corrida e caminhada, desde que realizadas de modo a não causar aglomeração.

Esta Resolução entra em vigor na segunda-feira, 23 de março de 2020, e vigorará até ulterior Deliberação, podendo ser revogada.

Senador Canedo-GO, 20 de março de 2020.

**Diretoria,**

---

Presidente: Thompson Gonçalves Teixeira

---

Vice-Presidente: Ulrico Costa Júnior

---

Dir Administrativo: Ulrico Costa Júnior

---

Dir Financeiro.: Marconde A Silva Barreto

RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO CONSULTIVO E DA  
DIRETORIA EXECUTIVA nº 01/2020

---

Dir Operacional: Joventino Rodrigues

**Conselho Consultivo,**

---

Alfredo Ambrósio Neto

---

Maria Cristina Costa

---

Renato carneiro de Resende

---

Silene Aparecida Coelho